

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA

**O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A
ATUAÇÃO ESTATAL NA PERSECUÇÃO PENAL: ANÁLISE DO ANTEPROJETO NEFI
2020, LIMITES E POSSIBILIDADES, A COMPREENSÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, ESPECIALMENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA
PRIVACIDADE, À LUZ DO PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

VITÓRIA
2022

LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA

O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A ATUAÇÃO ESTATAL NA PERSECUÇÃO PENAL: ANÁLISE DO ANTEPROJETO NEFI 2020, LIMITES E POSSIBILIDADES, A COMPREENSÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, ESPECIALMENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PRIVACIDADE, À LUZ DO PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do grau de mestre em Direito.

Orientador: Prof.^o Dr.^o Américo Bedê Freire Júnior.

VITÓRIA
2022

LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA

O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A ATUAÇÃO ESTATAL NA PERSECUÇÃO PENAL: ANÁLISE DO ANTEPROJETO NEFI 2020, LIMITES E POSSIBILIDADES, A COMPREENSÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, ESPECIALMENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PRIVACIDADE, À LUZ DO PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof.^o Dr.^o Américo Bedê Freire Júnior

Aprovado em 08 de agosto de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^o Dr.^o Américo Bedê Freire Júnior
Faculdade de Direito de Vitória – ES
Orientador

Prof.^o Dr.^o Adriano Sant’Ana Pedra
Faculdade de Direito de Vitória – ES

Prof.^o Dr.^o Antônio Henrique G. Suxberger
Centro Universitário de Brasília – Uni
CEUB

Prof.^o Dr.^o Elie Pierre Eid
Universidade de São Paulo – USP

Prof.^o Dr.^o Guilherme Madeira Dezem
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Aos meus pais Nivaldo Neves de Oliveira (*in memoriam*) e Áurea Lucia Rocha de Oliveira, à minha esposa Rosana Bubach e aos maravilhosos filhos Nathália, Carol e Arthur.

AGRADECIMENTOS

Ao meu professor e orientador, Américo Bedê Freire Júnior, pelas instruções e preciosas indicações bibliográficas, em nome de quem agradeço aos demais professores da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, em especial aos professores Alexandre de Castro Coura e Adriano Sant’Ana Pedra, pelas brilhantes lições, que muito contribuíram para a concretização deste trabalho.

Aos professores Bruno Calabrich, Bruno Tadeu Buonicore e Douglas Fischer, pelos encontros virtuais e excelentes dicas e compartilhamento de material que me foram passados ao longo dessa dissertação, bem como aos professores Guilherme Madeira, Antonio Suxberger, vulgo “Sux”, e Elie Pierre Eid por fazerem parte dessa renomada banca de examinadores.

Ao Ministério Público capixaba, na pessoa da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, por ter me proporcionado a realização deste curso de Mestrado.

À minha equipe lotada na 5.^a Promotoria de Justiça de Aracruz/ES, que, com o empenho nas atividades de gabinete, possibilitaram-me maior concentração em momentos importantes dos estudos.

Aos meus amigos, a todos eles, pelos momentos em que me ausentei ou tive que sair mais cedo dos encontros sociais.

À minha família, pelos momentos em que estive ausente durante a realização dos estudos, cujo resultado encontra-se concretizado nesta dissertação, em especial à minha esposa, Rosana Bubach, pela paciência e por sempre estar ao meu lado em todos os momentos em que precisei.

Aos meus maravilhosos filhos, Nathália, Carol e Arthur, pelo simples fato de serem um pedaço de mim e a razão de meu viver.

Aos meus pais, Nivaldo (*in memoriam*) e Áurea, e aos meus irmãos, pelos ensinamentos de vida que obtive durante minha criação, sempre com muito equilíbrio e superação.

“A nossa civilização é em grande parte responsável pelas nossas desgraças. Seríamos muito mais felizes se a abandonássemos e retornássemos às condições primitivas.”

Sigmund Freud

RESUMO

Num cenário de grandes avanços tecnológicos, com reflexos no uso de dados pessoais para a segurança pública, esta pesquisa indagou: a proteção de dados pessoais, na seara penal, é constitucionalmente adequada à proteção integral dos direitos fundamentais, especialmente no âmbito da segurança pública e da privacidade, à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito? Estabeleceu-se, como objetivo geral, compreender a proposta do Anteprojeto da Lei Geral de Proteção de Dados Penal (Anteprojeto Nefi) e seus reflexos na atividade investigativa do Estado, tentando identificar um equilíbrio entre essa atividade e a tutela da privacidade à luz do Estado Democrático de Direito. No recorte dos objetivos específicos, buscou-se identificar como surgiu a ideia de proteção de dados pessoais no mundo e, mais especificamente, no Brasil. Ainda, intentou-se quanto ao surgimento da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, sua razão de ser, bem como seus conceitos essenciais e sua não aplicabilidade no âmbito da segurança pública e da persecução penal. Analisaram-se a adequação e o possível equilíbrio entre a privacidade e a segurança pública, bem como o Anteprojeto da Lei Geral de Proteção de Dados Penal, descrevendo seu conteúdo, sua referência normativa e princípios. Investigaram-se os reflexos desse Anteprojeto no âmbito da segurança pública e apresentaram-se as principais críticas a ele. Partiu-se da hipótese inicial de que os dados pessoais merecem proteção e fazem parte dos direitos fundamentais, porém essa proteção não pode enfraquecer a atuação estatal na sua função protetiva da sociedade. Utilizou-se, como marco teórico, a obra Teoria Geral do Direito Digital, de Wolfgang Hoffmann-Riem, que analisa a transformação digital e os desafios para o Direito, e a obra de Douglas Fischer e Frederico Valdez Pereira, que trata das obrigações processuais penais positivas, segundo as Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos. O intuito foi conseguir apontar os efeitos da transformação digital na sociedade, bem como a necessidade de uma atuação positiva por parte do Estado a partir do procedimento de revisão bibliográfica e documental com análise de conteúdo sob o método hipotético-dedutivo de pesquisa, partindo da premissa do modelo da União Europeia como sendo o adequado para materializar a proteção de dados no Direito brasileiro.

Palavras-chave: Proteção de dados pessoais na seara penal. Privacidade. Segurança pública. Direitos fundamentais. Anteprojeto da Lei Geral de Proteção de Dados Penal.

ABSTRACT

In a scenario of significant technological advances with repercussions on the use of personal data for public security, this research asked: the protection of personal data in the criminal field is constitutionally adequate to the integral protection of fundamental rights, especially in the scope of public security and privacy, in the light of the paradigm of the Democratic State of Law? It was established, as a general objective, to understand the proposal of the Draft Draft of the General Law for the Protection of Criminal Data (Preliminary Draft Nefi) and its reflexes in the investigative activity of the State, trying to identify a balance between this activity and the protection of privacy in the light of the State. Democratic of Law. In terms of specific objectives, we sought to identify how the idea of personal data protection came about in the world and, more specifically, in Brazil. Still, an attempt was made regarding the emergence of the General Data Protection Law in Brazil, its reason for being, its essential concepts, and its non-applicability in the scope of public security and criminal prosecution. The adequacy and possible balance between privacy and public security were analyzed, as well as the Draft of the General Law for the Protection of Criminal Data, describing its content, normative reference, and principles. The reflexes of this Preliminary Project in the scope of public security were investigated, and its main criticisms were presented. The starting point was the initial hypothesis that personal data deserve protection and are part of fundamental rights. Still, protection cannot weaken state action in its protective function of society. As a theoretical framework, the work *The General Theory of Digital Law* by Wolfgang Hoffmann-Riem, which analyzes the digital transformation and the challenges for Law, and the work of Douglas Fischer and Frederico Valdez Pereira, which deals with procedural obligations and positive criminal penalties, according to the European and Inter-American Courts of Human Rights. The aim was to be able to point out the effects of digital transformation on society, as well as the need for a positive action on the part of the State from the bibliographic and documentary review procedure with content analysis under the hypothetical-deductive method of research, starting from the premise of the European Union model as being adequate to materialize data protection in Brazilian law.

Keywords: Protection of personal data in the criminal field. Privacy. Public security. Fundamental rights. Draft of the General Law on Criminal Data Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	-	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgRg	-	Agravo Regimental
ANPD	-	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BVerfG	-	Tribunal Constitucional Federal (Bundesverfassungsgericht)
CF	-	Constituição Federal
CNJ	-	Conselho Nacional de Justiça
COAF	-	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
DPD	-	Diretiva de Proteção de Dados (Diretiva n. 2.016/680)
ECPA	-	Electronic Communications Privacy Act
ERB	-	Estação Rádio Base
GDPR	-	General Data Protection Regulation
GPS	-	Global Positioning System
HC	-	<i>Habeas Corpus</i>
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP	-	<i>Internet Protocol</i>
LGPD	-	Lei Geral de Proteção de Dados
PEC	-	Projeto de Emenda Constitucional
PIC	-	Procedimento de Investigação Criminal
RE	-	Recurso Extraordinário
RGPD	-	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RHC	-	Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
RIF	-	Relatório de Inteligência Financeira
RMS	-	Recurso em Mandado de Segurança
SEI	-	Sistema Eletrônico de Intercâmbio
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça
UIF	-	Unidade de Inteligência Financeira
UPDP	-	Unidade Especial de Proteção de Dados em Matéria Penal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO: A EVOLUÇÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA, SEUS REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO PENAL E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	12
2	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DA ORIGEM AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	20
2.1	EUROPA: ORIGEM DA PRIMEIRA LEI ESPECÍFICA SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	21
2.2	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO DIREITO BRASILEIRO.....	29
2.3	A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL: (DES)NECESSIDADE DE SUA INCLUSÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	38
3	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL: RAZÃO DE SER. CONCEITOS INTRODUTÓRIOS E ESSENCIAIS.....	46
3.1	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA....	47
3.2	PRINCIPAIS CONCEITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	50
3.3	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E AÇÃO PENAL PÚBLICA.....	54
3.4	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PERSECUÇÃO PENAL DO ESTADO NO CONTEXTO DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.....	56
3.5	O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE E A OBRIGAÇÃO POSITIVA ESTATAL: O GARANTISMO REAL.....	69
4	O ANTEPROJETO NEFI 2020: LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA SEGURANÇA PÚBLICA E PERSECUÇÃO PENAL.....	80
4.1	O ANTEPROJETO NEFI 2020: SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVACIDADE.....	81
4.2	O ANTEPROJETO NEFI 2020: ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS AFETOS À SEGURANÇA PÚBLICA E À PERSECUÇÃO PENAL.....	87
4.3	REFERÊNCIA NORMATIVA PARA O ANTEPROJETO NEFI 2020 NO BRASIL: A DIRETIVA N.º 2.016/680 DA UNIÃO EUROPEIA.....	94
4.4	OS REFLEXOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA PERSECUÇÃO CRIMINAL: A APLICAÇÃO INDEVIDA DA LGPD A CASOS ENVOLVENDO A SEGURANÇA PÚBLICA E A PERSECUÇÃO PENAL.....	96

4.5	PRINCIPAIS CRÍTICAS AO ANTEPROJETO NEFI 2020: DESPROTEÇÃO	98
	CONCLUSÃO: TENSÃO ENTRE PRIVACIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA	108
	REFERÊNCIAS	113
	ANEXO A – ANTEPROJETO NEFI 2020.....	123
	ANEXO B – DIRETIVA 2.016/680 DA UNIÃO EUROPEIA.....	153

1 INTRODUÇÃO: A EVOLUÇÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA, SEUS REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO PENAL E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Ao longo do tempo, importantes fatos ocorreram, transformando a humanidade e sua forma de existência, o que constitui verdadeiros fenômenos revolucionários.

Apenas para ilustrar, dentre os principais eventos, é possível citar o descobrimento do fogo, pelo *homo erectus*, no Período Neolítico, em torno de 7.000 a. C, bem como a invenção da roda, que ocorreu próximo ao ano 3.000 a. C. Posteriormente, houve a invenção da escrita e, sem querer desconsiderar outros importantes acontecimentos de igual importância, após um grande salto histórico, mais recentemente, ocorreu a criação da *Internet*.

Mas, antes mesmo do advento da *Internet*, em meados do século XVIII, com a denominada Revolução Industrial, houve a mudança da força humana pela força mecânica com a invenção da máquina a vapor, que, por razões de continuidade evolutiva, foi considerada a Primeira Revolução Industrial, uma vez que, após ela, vieram outras revoluções da mesma natureza.

A Segunda Revolução Industrial, que ocorreu entre os séculos XIX e XX, foi impactada pelo surgimento da eletricidade, possibilitando um modelo industrial mais eficaz.

Posteriormente, na década de sessenta, já no século XX, com a invenção e o aprimoramento dos computadores e, após os anos noventa, com o surgimento da *Internet*, tem-se o período denominado Terceira Revolução Industrial, também conhecido como Revolução Digital.

Nesse contexto, Klaus Schwab, na obra *The Fourth Industrial Revolution* (2016), atribui a nomenclatura Quarta Revolução Industrial às duas últimas décadas, período em que houve um mergulho na revolução tecnológica.

Porém, há, ainda, outra denominação, chamada de Indústria 4.0, que corresponde à fase da automação industrial e da integração de diferentes tecnologias tais como, a inteligência artificial, *Internet* das coisas, robótica e computação em nuvem, de forma a aumentar a produtividade industrial e torná-la mais eficaz.

Esses avanços tecnológicos vêm transformando a vida das pessoas. Os espaços físicos tornaram-se espaços cibernéticos, que são os locais em que as pessoas se comunicam, se encontram virtualmente, armazenam seus dados e usam seus aplicativos preferidos.

Tudo isso foi possível com o surgimento da rede mundial de computadores e sua democratização, eis que não é difícil encontrar um local em que se disponibilize o acesso à *Internet*, além de que os próprios telefones denominados inteligentes (*smartphones*) já possuem esse acesso, conectando as pessoas e as alguns itens domésticos (*Internet das coisas*).

Assim, os indivíduos, aos poucos, mudaram a forma de interagir e de lidar com as informações, migrando boa parte de suas vidas para o mundo digital. As compras físicas passaram a ter outro estilo, mais prático e com diversidade de opções, que é a compra pela *Internet (on line)*, por meio do denominado *e-commerce*.

A busca por um transporte de passageiro, que ocorria por meio de uma central telefônica ou até mesmo uma procura *in loco* nas ruas, foi alterada pelo uso de aplicativos disponíveis nos aparelhos celulares, que permitem localizar o veículo mais próximo, via GPS, no qual, inclusive, já constam os dados do motorista, o valor final do serviço e a trajetória.

Foram tantas as mudanças nas últimas décadas que não há como enumerá-las totalmente neste trabalho. Enquanto se escreve este texto, novos avanços estão surgindo ao redor do mundo, uma vez que a evolução é contínua.

Obviamente, essa tecnologia trouxe consigo novos desafios legislativos, uma vez que as interações sociais com a máquina alteraram como, por exemplo, a relação trabalhista, o modelo de prestação de serviços, a autonomia de determinados dispositivos eletrônicos e a tomada de decisão com base em dados pessoais.

Esse fato foi observado por Daniel J. Solove (2011), segundo o qual, durante a década de noventa, a ascensão dos computadores e o uso crescente da *Internet*, do *e-mail* e de registros digitais começaram a representar sérios desafios para a Lei Federal de Escutas Telefônicas, que não havia sido criada com as novas tecnologias surgidas posteriormente.

Antecipando a Era da Informática, o Congresso atualizou a Lei de Vigilância Eletrônica em 1986 por meio de um estatuto denominado *Electronic Communications Privacy Act* (ECPA).

Essa Lei visava a fornecer proteção para *e-mail*, arquivos de computador armazenados e registros de comunicações. Infelizmente, ela não foi totalmente reestruturada desde sua aprovação. Mudanças foram feitas, mas a ECPA permanece praticamente a mesma¹.

Vale ressaltar que, após o conhecido ataque ocorrido nos Estados Unidos no dia 11 de setembro de 2001, o Congresso americano aprovou o *USA Patriot Act* de 2001, que fez uma série de atualizações na ECPA, dando ao Governo maior poder para se engajar na vigilância.

É inegável, portanto, o grande impacto que as transformações digitais geraram – e geram – no mundo jurídico, conseqüentemente, causando a necessidade de alterar a legislação para proporcionar segurança ao julgador no momento de decidir.

Isso, sobretudo com a captação de dados do cotidiano das pessoas, acabou por criar uma gigantesca e complexa base de dados, incluindo informações pessoais das mais diversas possíveis.

Tendo em vista isso e a possibilidade de cruzar esses dados, ao tratá-los, é possível obter inúmeras outras informações e tendências, que acabam transformando determinado dado, inicialmente considerado simples e sem grande importância, em uma informação extremamente valiosa.

Inclusive, esse aspecto referente a possibilidade de tratamento de dados pessoais em grande escala, dada sua importância, consta na exposição de motivos da Diretiva n.º 2.016/680, da União Europeia.

¹ Tradução livre.

Assim, é inteiramente essencial que o Estado se detenha em dados e pense na formulação de políticas públicas a partir deles. Entretanto, isso gera outro risco, que é o possível excesso de utilização de dados acabar, de alguma forma, a comprometer alguns direitos fundamentais basilares para que se possa, efetivamente, chegar a uma sociedade que se anseie democrática.

Portanto, em 2018, criou-se no Brasil a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709, que regula a proteção de dados pessoais. Todavia, essa Lei exclui, expressamente, sua aplicabilidade aos casos que envolvem a segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou as atividades de investigação e repressão de infrações penais (artigo 4.º, III).

Destarte, visando a suprir essa lacuna legislativa, em 2019, o Presidente da Câmara dos Deputados criou uma comissão de juristas, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Nefi Cordeiro², com a missão de elaborar um anteprojeto de lei que tratasse exatamente do uso de dados no âmbito da segurança pública, mais especificamente na parte de investigação criminal e ação penal.

É importante salientar que a atual legislação penal e processual penal encontra-se em vigor no Brasil há mais de oito décadas, período durante o qual foram feitas reformas legislativas na expectativa de acompanhar a evolução social e a política criminal no País.

Surgiram, então, várias leis extravagantes, algumas visando a regulamentar temas específicos ao acesso a dados pessoais tanto na esfera penal quanto na civil, porém, neste último caso, com reflexos penais, tais como, a Lei n.º 9.296/1996 (Interceptação Telefônica), Lei n.º 9.507/1997 (Lei do Habeas Data), Lei n.º 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), Lei Complementar n.º 105/2001 (Sigilo das Operações de Instituições Financeiras), Lei n.º 12.037/2009 (Identificação Criminal), Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Leis n.º 12.850/2013 e 12.694/2012 (Organizações Criminosas), Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

² O Anteprojeto foi entregue à Câmara dos Deputados no ano de 2020, porém sem uma numeração específica. Por isso, foi utilizada, nesta dissertação, a denominação “Anteprojeto Nefi 2020”, uma vez que a comissão de juristas foi presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Nefi Cordeiro.

Essas legislações trazem, de alguma forma, a possibilidade de o Estado ter acesso licitamente à esfera da privacidade e da intimidade de determinada(s) pessoa(s), desde que obedecidas importantes regras constitucionais, processuais e materiais. Todavia, viu-se a necessidade de uma lei específica que regulamentasse a proteção de dados no âmbito penal.

Ressalta-se, ainda que, essas leis “garantem direitos de acesso e a retificação de dados pessoais em órgãos públicos – mesmo àqueles a que se atribui a preservação da segurança pública – e podem oferecer suporte para litígio estratégico nessa seara.” (ABREU, 2021, p. 598).

Assim, pretende-se responder, nesta dissertação, a seguinte questão: a proteção de dados na seara penal é constitucionalmente adequada à proteção integral dos direitos fundamentais, especialmente da segurança pública e da privacidade, à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito?

Para responder a esse questionamento, verificou-se se é necessário criar uma lei de proteção de dados pessoais com escopo criminal, que tangencie os limites entre a atuação estatal, na esfera da privacidade de uma pessoa investigada ou acusada, durante a persecução penal.

A persecução penal envolve, mais especificamente, o uso de dados pessoais e o tratamento desses dados, buscando um desfecho na investigação ou na instrução processual penal, cuja base é o Anteprojeto Nefi 2020 e o direito comparado, em especial o modelo europeu de proteção de dados.

A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica e legislativa, como fontes-base de conceitos essenciais, visando à construção de um conhecimento apropriado para promover uma análise crítica quanto ao tema escolhido. Foram usadas também fontes secundárias, especialmente jurisprudências, livros e artigos sobre a questão principal deste estudo.

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo a partir do modelo da União Europeia como adequado para materializar o Direito brasileiro referente à proteção de dados na seara criminal.

É importante salientar que os órgãos de investigação e repressão estatais necessitam de dados pessoais para alcançar os objetivos de segurança e políticas públicas, sem os quais acabariam por ferir direitos fundamentais constitucionais tais como, a vida, a propriedade, o lazer etc.

Por outro lado, paradoxalmente, essa atuação estatal, caso seja feita de forma descontrolada e ilimitada, inevitavelmente irá ferir outros direitos fundamentais individuais, em especial a privacidade.

Nesse sentido, é importante ter um equilíbrio entre os interesses contidos em um Estado Democrático de Direito, envolvendo os direitos fundamentais, porém sem prejudicar a ação dos órgãos persecutórios estatais.

Foram utilizadas, como base teórica, a obra Teoria Geral do Direito Digital de Wolfgang Hoffmann-Riem, que analisa a transformação digital e os desafios para o Direito, bem como a obra de Douglas Fischer e Frederico Valdez Pereira, que trata das obrigações processuais penais positivas segundo as Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos.

A escolha do doutrinador alemão Wolfgang Hoffmann-Riem se deve, principalmente, à necessidade de uma visão referente à experiência em outras culturas e ordenamentos jurídicos. O autor escreve sobre a relação do Direito com a transformação digital, analisando a mutação tecnológica e seus efeitos na sociedade, o que resulta na busca de uma regulação legislativa.

Portanto, o cenário apresentado por Hoffmann-Riem, de certa forma, espelha a atualidade brasileira, em especial os apontamentos no âmbito dos direitos fundamentais, os quais, segundo o autor, são, sobretudo, estímulos para a expansão da liberdade e da justiça. Portanto, a importância de tê-lo como marco teórico.

No que se refere ao segundo marco teórico, Douglas Fischer e Frederico Valdez Pereira desenvolvem o entendimento referente à dupla função dos direitos humanos na relação com a justiça penal, de modo que o Direito Penal seja visto como importante instrumento de proteção integral dos direitos e deveres fundamentais.

Nesta dissertação, há um capítulo específico sobre o princípio da vedação da proteção deficiente e a obrigação protetiva estatal, que possui relação estreita com o pensamento dos autores em referência, motivo da escolha teórica.

Assim, foram abordados, inicialmente, no segundo capítulo, aspectos históricos da proteção de dados na Europa e no Brasil, uma vez que a legislação europeia, no âmbito da proteção de dados, serviu de base para o surgimento de leis dessa mesma natureza em diversos outros países, inclusive no Brasil.

No que tange ao Brasil, foram analisados alguns julgados da Suprema Corte Federal, bem como a evolução da legislação brasileira no sentido de proteger os dados pessoais e a parametrização do seu uso de forma consentida.

No terceiro capítulo, foram expostos conceitos essenciais da LGPD, os quais tiveram como base a RGPD, que é o Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor na União Europeia, tendo em vista facilitar a leitura dos demais capítulos e alinhar pontos comuns que foram implementados no Anteprojeto Nefi 2020. Finalizou-se o capítulo com os reflexos da evolução tecnológica na seara criminal, mais especificamente quanto à persecução penal e às obrigações processuais positivas do Estado.

No quarto capítulo, expôs-se o Anteprojeto Nefi 2020, denominado também de LGPD Penal, bem como seus parâmetros legais e as bases normativas utilizadas para seu desenvolvimento. Foram analisados seus reflexos no âmbito criminal de modo a entender as principais dificuldades enfrentadas caso ele seja aprovado conforme apresentado. Após isso, teceram-se críticas ao Anteprojeto.

Ao final, foram expostas as conclusões no sentido de posicionar o tema proposto de acordo com o questionamento feito alhures.

É necessário salientar que o Anteprojeto Nefi 2020 deverá sofrer alterações, eis que os debates sobre o assunto estão ocorrendo e, com isso, novas propostas surgirão. Portanto, nesta dissertação, não se pretendeu fazer uma análise pormenorizada do Anteprojeto Nefi 2020, mas dos pontos mais relevantes que possam trazer reflexos diretos à segurança pública, sempre com foco na sua adequação à proteção integral dos direitos fundamentais à luz do Estado Democrático do Direito.

Por fim, como não há, ainda, trabalho totalmente finalizado sobre essa temática, muito se utilizará, nesta dissertação, do direito comparado, principalmente da normativa europeia n.º 2.016/680, que foi a precursora no assunto de proteção de dados, além da própria LGDP, que se encontra em vigor no Brasil, mas sempre com o viés normativo conforme o problema proposto, sem deixar de citar decisões importantes das cortes europeias e brasileiras relacionadas ao tema.